



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CONTRATO Nº 08/2020**

Pregão Presencial nº 02/2020

Processo nº 02/2020

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA MENEGHESSO & PELLEGRIN LTDA - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MENEGHESSO & PELLEGRIN LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.240.985/0001-49, com sede a Rua Bom Jesus, nº 69, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Senhor **SIDEMAR CESAR MENEGHESSO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 22.600.220-2 – SSP/SP e CPF nº 129.541.978-54, residente e domiciliado à Rua 03 de Outubro, nº 321, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 02/2020, deste Pregão, na proposta vencedora e na Ata da Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	ACHOCOLATADO EM PÓ ( 500 GR )	PCT	1350	6,25	8.437,50
2	ACUCAR CRISTAL 5 KG	PCT	880	8,70	7.656,00
3	ALHO EXTRA	KG	300	19,90	5.970,00
4	AMIDO DE MILHO 500GR	UN	210	6,60	1.386,00
5	ARROZ TIPO 1, NOBRE, POLIDO, LONGO (5KG ) DE 1º QUALIDADE	PCT	1580	16,00	25.280,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6	AZEITONAS VERDES PICADAS 3 KG	KG	60	59,00	3.540,00
7	BATATA INGLESA GRAUDA	KG	1200	2,90	3.480,00
8	BOLACHA AGUA E SAL 400GR	PCT	1500	4,19	6.285,00
9	BOLACHA DE MAIZENA 400GR	PCT	1100	4,19	4.609,00
10	CAFE, TORRADO, MOIDO E EMPACOTADO AUTOMÁTICO ( 500 GR )	PCT	600	7,49	4.494,00
11	CEBOLA	KG	370	3,90	1.443,00
12	CHA MATE , NATURAL A GRANEL ( CX 250 GR )	UN	300	7,99	2.397,00
13	COCO RALADO	PCT	900	3,49	3.141,00
14	COLORIFICO 500GR	PCT	180	4,80	864,00
15	ERVILHA 3KG	UN	60	24,99	1.499,40
16	EXTRATO DE TOMATE, SEM COMSERVANTES E SEM AROMATIZANTES ( 1 KG )	UN	500	6,99	3.495,00
17	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO BIJU ( PACOTE DE 1 KG )	PCT	400	5,39	2.156,00
18	FARINHA DE TRIGO TIPO1 ( PACOTE 1KG ) DE PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	1360	3,20	4.352,00
19	FEIJÃO TIPO 1,PACOTE 2 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	830	10,89	9.038,70
20	FERMENTO QUIMICO EM PO ( 100 GR )	UN	630	2,49	1.568,70
21	FOLHA DE LORO ( 5 GR )	PCT	100	1,15	115,00
22	FUBÁ DE MILHO PACOTE 500GR	PCT	1500	1,89	2.835,00
23	MAÇA FUJI, CASCA VERMELHA POLPA FIRME	KG	1100	8,00	8.800,00
24	MACARRAO DE TRIGO FORMATO PARAFUSO ( 500GR ) DE 1 ° QUALIDADE	PCT	2250	3,10	6.975,00
25	MACARRÃO DE TRIGO FORMATO AVE MARIA (500GR) DE 1° QUALIDADE	PCT	680	3,10	2.108,00
26	MAIONESE 3,0 KG	UN	35	29,99	1.049,65
27	MAIONESE 500GR	UN	60	6,90	414,00
28	MANDIOQUINHA	KG	80	8,80	704,00
29	MARGARINA CREMOSA COM SAL ( 500 GR )	UN	1460	5,50	8.030,00
30	MILHO VERDE EM CONSERVA ( 3 KG )	UN	130	19,99	2.598,70
31	MILHO VERDE EM CONSERVA 300 GR	UN	200	2,20	440,00
32	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, BATIDO ( 500 ML )	UN	180	10,50	1.890,00
33	MOLHO DE TOMATE REFOGADO	UN	550	1,20	660,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	TRADICIONAL 340G				
34	OLEO DE SOJA REFINADO, FILTRADO ( 900ML)	CX	70	71,80	5.026,00
35	OREGANO 30GR	PCT	80	5,19	415,20
36	OVO	DZ	1430	5,50	7.865,00
37	PÓ PARA GELATINA - SABORES SORTIDOS	UN	3680	1,15	4.232,00
38	REQUEIJÃO, CREMOSO, ORIGINAL ( 350 GR )	UN	250	6,50	1.625,00
39	SAL FINO, IODADO ( PACOTE 1KG)	PCT	530	1,35	715,50
41	TRIGO 500 GR	PCT	760	3,00	2.280,00
42	VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO (750 ML)	UN	310	1,89	585,90
<b>Total do Proponente</b>					<b>160.456,25</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1 - A CONTRATADA fará a entrega do(s) Objeto(s) descrito no Item 2.1, parcelada, no mínimo 02 vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses e deverá ser feita nos locais, dias e horários de acordo com a solicitação da pessoa responsável pela merenda, observando a quantidade solicitada nas requisições.

3.2 - Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

3.3 - Constatadas irregularidades no produto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 – Não será aceito na entrega, produtos de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

3.5 - O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 10(dez) dias e dos não perecíveis de 04(quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

3.6 – O transporte dos produtos ocorrerá por conta da empresa vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa vencedora ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

3.7 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.7.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.7.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Márcia Cristina Zerbatti Bortolozzo.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 160.456,25 (cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês, separadas por Ensino e por recursos oriundos dos cofres Federal, Estadual e Municipal, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**a) Pregão Presencial nº. 02/2020**

**b) Processo nº. 02/2020**

**c) Contrato nº. 08/2020**

**d) (Qual ensino e qual recurso se refere)**

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3 - O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:**

5.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Federal, Estadual e Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142.2017.0000 – Distribuição de Merenda Escolar - 3.3.90.30.00

Ficha 066 (R.P.) – R\$ 64.220,95

Ficha 067 (R. E.) – R\$ 29.380,00

Ficha 068 (FNDE – Ens. Fund.) – R\$ 22.115,00

Ficha 069 (FNDE – Pré-Escola) – R\$ 3.160,00

Ficha 070 (FNDE - Ens. Médio) – R\$ 3.325,00

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.365 – Educação Infantil

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar - 3.3.90.30.00

Ficha 074 (R.P.) – R\$ 38.255,30

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3 – Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.

c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.

d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

CONTRADADA:

**MENEGHESSO & PELLEGRIN LTDA - ME**  
**SIDEMAR CESAR MENEGHESSO**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....  
Nome:

.....  
Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA  
CONTRATADO: MENEGHESSO & PELLEGRIN LTDA - ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA  
EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: SIDEMAR CESAR MENEGHESSO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 129.541.978-54                      RG: 22.600.220-2

Data de Nascimento: 08/07/1969

Endereço residencial completo: Rua 03 de Outubro, nº 321, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP

E-mail institucional: mercadosidi@gmail.com

E-mail pessoal: mercadosidi@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-1186

Assinatura: \_\_\_\_\_